



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 144, DE 2021

Introduz dispositivos na Lei Complementar nº 101, de 2000, para dispor sobre instrumentos de transparência relativos a despesas com sentenças judiciais e precatórios.

AUTORIA: Senador José Aníbal (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021

SF/21371.78326-14

Introduz dispositivos na Lei Complementar nº 101, de 2000, para dispor sobre instrumentos de transparéncia relativos a despesas com sentenças judiciais e precatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Incluam-se na Lei Complementar nº 101, de 2000, os seguintes dispositivos:

“**Art. 4º**.....

.....

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes, a evolução e a projeção dos valores dos precatórios, juntamente com a metodologia de apuração de riscos e impactos no financiamento das políticas públicas, e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

.....” (NR)

“**Art. 55**.....

.....

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

.....
d) das seguintes informações sobre precatórios judiciais:

I – saldo de precatórios judiciais expedidos, por faixa de valores e categorias;

II – montantes de precatórios expedidos e não incluídos no orçamento; e

III - precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

.....” (NR)

“**Art. 60-A** Lei federal poderá dispor sobre a criação de Câmara de Compensação e Negociação de precatórios federais com vistas a promover instrumentos de compensação de débitos tributários com créditos de precatórios, bem como acordos com credores para pagamento de precatórios federais de grande valor nos termos da Lei nº 14.057, de 11 de setembro de 2020.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo aprimorar o Anexo de Riscos Fiscais e o Relatório de Gestão Fiscal no sentido de fortalecer o sistema de controle e transparência das despesas com precatórios. A proposta também dispõe sobre a criação de Câmara de Compensação e Negociação de precatórios federais com vistas a promover instrumentos de compensação de débitos tributários com créditos de precatórios, bem como acordos com credores para pagamento de precatórios federais de grande valor nos termos da Lei nº 14.057, de 11 de setembro de 2020.

Sabe-se que o saldo de precatórios vem crescendo significativamente nos últimos anos. São despesas que saltam de R\$ 57,0 bilhões em 2021 para R\$ 89,0 bilhões na proposta de orçamento de 2022, comprometendo o espaço fiscal para financiamento de políticas públicas. Ainda assim, nota-se que os relatórios oficiais do Governo não avaliam os riscos fiscais associados à evolução dessas despesas com precatórios, deixando o Congresso Nacional totalmente desinformado nessa matéria.

Para lidar com o forte crescimento dos precatórios federais, o Governo apresentou uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC 23) com o intuito de parcelar o pagamento de precatórios, que nada mais são do que dívidas líquidas e certas. Em última análise, busca-se espaço fiscal no teto de gastos – regra criada em 2016 para limitar o crescimento da despesa pública – a partir de uma medida que pode ser considerada uma espécie de calote dos precatórios.

O Congresso Nacional precisa seguir o caminho das decisões difíceis, porém responsáveis. O teto de gastos não deve ser alterado e os precatórios devem ser pagos regulamente. Assim o país sinaliza que as regras

SF/21371.78326-14

do jogo são obedecidas, mitigando incertezas fiscais que comprometem a retomada do desenvolvimento econômico e social.

Mais ainda, é preciso aprimorar os instrumentos de transparência e gestão dos precatórios, para que a sociedade e o Congresso Nacional possam acompanhar os riscos associados ao crescimento dessas despesas e as providências tomadas para seu controle. É esse o objetivo desse projeto, que se apresenta com duas partes.

Na primeira parte, propomos o aprimoramento do Anexo de Riscos Fiscais para que sejam nele demonstradas avaliações sobre a evolução e a projeção dos valores dos precatórios, juntamente com a metodologia de apuração de riscos e impactos no financiamento das políticas públicas. Propõe-se também ampliar a abrangência do Relatório de Gestão Fiscal de modo que nele sejam apresentadas informações fundamentais para o acompanhamento e controle de precatórios.

Na segunda parte, a proposta pavimenta a criação de uma Câmara de Compensação e Negociação de precatórios federais com vistas a promover instrumentos de compensação de débitos tributários com créditos de precatórios, bem como acordos com credores para pagamento de precatórios federais de grande valor nos termos da Lei nº 14.057, de 11 de setembro de 2020. Busca-se assim meios institucionais para que o Governo e precatórios possam negociar valores a pagar e a receber no âmbito de um processo transparente e efetivo.

Diante do crescimento das despesas de precatórios e com o firme propósito de fortalecer a legislação brasileira com vistas ao aprimoramento da governança e da transparência desta categoria de gasto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANIBAL**
PSDB-SP